

INDICAÇÃO Nº 206/2021
PROTOCOLO Nº351/2021
DATA: 27/09/2021.

O vereador **VAGNER OLIVEIRA**, integrante da bancada do Republicanos, com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença deste plenário apresentar a seguinte indicação:

INDICAÇÃO:

Que o Poder Executivo, através do setor competente, estude a possibilidade de remeter ao Poder Legislativo um projeto de lei que incentive a criação do Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ibirubá-RS, o FUNDESTRADAS, nos termos da minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Está indicação se justifica por ser um projeto que visa à recuperação, melhorias e manutenção das estradas vicinais, destacando-o como alternativa para sanar as dificuldades enfrentadas pelos munícipes que trafegam por estes locais.

Os recursos são destinados à aquisição de equipamentos e máquinas, assim como serviços, insumos e materiais diversos para uso na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais.

Sala de Sessões, em 27 de setembro de 2021.

VAGNER OLIVEIRA
Bancada do Republicanos

Minuta do Projeto:

Cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de IBIRUBÁ, RS - FUNDESTRADAS e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de IBIRUBÁ - FUNDESTRADAS, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

I - valores de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras ou a que vier sucedê-la;

II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III - os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação;

IV - os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim;

V - recursos arrecadados com as multas aplicadas decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inc. I terão como parâmetro os valores arrecadados do ITR - Imposto Territorial Rural.

Art. 3º A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, mediante aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro da operação de crédito.

Art. 4º O FUNDESTRADAS será administrado por um Conselho Diretor composto:

I - 3 (três) representantes indicados pelos produtores rurais do município;

II - 2 (dois) representantes do Poder Executivos, sendo um da Secretaria Municipal de Obras e viação e outro da Secretaria Municipal da Fazenda.

III - 1 (um) representante do poder legislativo.

Parágrafo único. A Direção do Conselho do Fundo será formada por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro, eleitos entre os membros do Conselho Diretor:

Art. 5º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- I - fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;
- II - elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo;
- III - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- IV - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- V - avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o Balanço Anual do Fundo;
- VI - solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
- VIII - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

Parágrafo único. Nenhuma liberação de recursos será feita sem prévio parecer aprovado pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS.

Art. 6º O Conselho Diretor do Fundo referido no art. 4º será nomeado por Decreto do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por igual período.

Art. 7º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

- I - receber, avaliar e homologar os pedidos de manutenção e conservação de estradas vicinais;
- II - receber, avaliar e homologar os pedidos de autorização de financiamentos de recursos destinados à manutenção e conservação de estradas vicinais;
- III - controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;
- IV - administrar os recursos do Fundo;
- V - fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da fazenda.

Art. 9º O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal da fazenda, que manterá o controle contábil e financeiro de movimentação dos recursos do mesmo, obedecendo à lei orçamentária, e fará a prestação de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, a sobra de caixa existente será aplicada em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 10 Os recursos do FUNDESTRADAS serão destinados para:

I - aquisição de materiais diversos para serem utilizados na manutenção e conservação das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;

II - contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, conforme determina a legislação vigente;

III - aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;

IV - aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para manutenção e conservação de estradas municipais.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

IBIRUBÁ, 10 de setembro de 2021

Vereador Vagner Oliveira
Bancada dos REPUBLICANOS